



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Contrato do serviço de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, por lotes (BTN-Rep partições - Lote 1 e BTN-Iluminação Pública - Lote 2)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.-----

Primeiro outorgante: : Joaquim Luís Nobre Pereira, , natural da freguesia de do concelho de e com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva n.º 506037258.-----

Segundo outorgante: Juan José Muñoz Rueda, , natural de , com domicílio profissional na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, do concelho de Oeiras, 2770-203, portador do alido até e do número de identificação fiscal nº o qual outorga na qualidade de representante (habilitado conforme certidão permanente com o código de acesso , consultada no dia 17 de novembro de 2023 e válida até) e em representação da firma **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, do concelho de Oeiras, 2770-203, com o número de identificação de pessoa coletiva 980245974, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, à qual, por Deliberação da Câmara Municipal de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, mediante o procedimento de concurso público, com publicidade internacional foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), do serviço de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal por lotes (**Processo nº 189/2023**). Deliberação essa que aprovou a presente minuta do contrato.-

a) Objeto do contrato: 1) Serviço de fornecimento por lotes à representada do primeiro outorgante pelo representado do segundo outorgante, de energia elétrica em Baixa Tensão Normal para as repartições (lote 1) pelo valor de 864 063,96 € (oitocentos e sessenta e quatro mil, sessenta e três euros e noventa e seis cêntimos) e Iluminação Pública (lote 2), pelo valor de 3 837 827,47 € (três milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete euros e quarenta e sete cêntimos), com o valor global proposto para os dois lotes de 4 701 891,43 € (quatro milhões setecentos e um mil oitocentos e noventa e um euros e quarenta e três cêntimos), ao qual acresce o respetivo



imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública pela representada do segundo outorgante, em 12 de outubro de dois mil e vinte e três.-----

2) O objeto deste concurso público consiste no fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal nas diversas instalações do Município de Viana do Castelo descritas no Anexo A do caderno de encargos e de acordo com os consumos de energia elétrica. O fornecimento encontra-se dividido em dois lotes (Lote 1: BTN-Repartições e Lote 2: BTN-IP), e os consumos foram estimados e baseados no ano de 2022, valores esses referidos no anexo A do caderno de encargos. As quantidades indicadas no respetivo Anexo A são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante ao seu efetivo consumo.-----

3) Em caso de encerramento, deslocação ou alterações obrigacionais da entidade adjudicante das instalações constantes do Anexo A ao caderno de encargos, o Município de Viana do Castelo reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo serviço de fornecimento de energia elétrica. Estes factos não implicarão custos adicionais ao contraente público. Reserva-se ainda o direito de incorporar, sem custos adicionais, novas instalações durante a vigência do contrato e solicitando a prestação de serviço de energia elétrica nos mesmos moldes das restantes instalações, terminando esse mesmo serviço ao mesmo tempo que os contratos das restantes instalações.-----

4) O aumento ou diminuição do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.-----

b) Duração do contrato: 1) O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo máximo de 2 anos** a contar da sua assinatura, entendendo-se como a data última assinatura digital, ou até ser atingido, durante esse prazo, **o preço contratual**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

2) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor da proposta adjudicada, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.-----

3) Os locais de consumo adicionados durante a vigência do contrato cessarão aquando o término do respetivo contrato.-----

c) Preço contratual: 1 Pelo serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação dos



preços unitários relativos a energia elétrica consumida, em horário simples, em horas de vazio, em horas fora de vazio, horas de ponta, horas cheias e horas de vazio, constantes da sua proposta e de acordo com o Anexo III do Programa de Procedimento do concurso, aos consumos efetivamente verificados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-

2) Os preços são os seguintes:-----

LOTES (BTN)	Preço da Energia Proposto (Eur/kWh)					
	H. Simples	H. Vazio	H. F. Vazio	H. Ponta	H. Cheias	H. Vazio
Lote 1.1 - T. Tri Hor. $\leq$ 2,30 kVA				0,1481 €	0,1289 €	0,1313 €
Lote 1.2 - T. Simples $\geq$ 3,45 kVA	0,1339 €					
Lote 1.3 - T. Bi hor. $\geq$ 3,45 kVA		0,1163 €	0,1328 €			
Lote 1.4 - T. Tri hor. $\geq$ 3,45 kVA				0,1481 €	0,1289 €	0,1313 €
Lote 1.5 - T. Tri hor. $>$ 20,7 kVA				0,1481 €	0,1289 €	0,1313 €
Lote 2.1 - T. Tri Hor. $\leq$ 2,30 kVA				0,1716 €	0,1529 €	0,1244 €
Lote 2.2 - T. Bi hor. $\geq$ 3,45 kVA		0,1529 €	0,1716 €			
Lote 2.3 - T. Tri hor. $\geq$ 3,45 kVA				0,1716 €	0,1529 €	0,1244 €
Lote 2.4 - T. Tri hor. $>$ 20,7 kVA				0,1666 €	0,1533 €	0,1244 €

3) O contraente público obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (nomeadamente a componente de rede relativa a potência contratada e outras taxas legalmente obrigatórias) que nos termos da lei devem ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----

4) Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros demais encargos.-----



5) Os preços de energia propostos nos termos do nº 5.1 da cláusula 5ª. do caderno de encargos **não são revistos** durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no nº 5.2 da mesma cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.-----

d) Obrigações principais do adjudicatário: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:-----

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas (Anexo I);-----

b. Obrigação de disponibilização mensal das faturas e dos consumos detalhados, em formato papel e em formato digital (XML, XLS ou CSV);-----

c. Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com o ciclo aplicável por cada Lote;-----

d. Disponibilização de registos de leituras de contagem de energia elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web;-----

e. Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, nos locais definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

f. Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos;-----

g. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;-----

h. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;-----

i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----

j. Comunicar ao Município a nomeação do gestor de cliente responsável pela gestão técnica/comercial e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; -----



k. Para o acompanhamento da execução do contrato, o representante indicado pelo adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com os representantes do Município tal como a resolução urgente de problemas técnicos ou de faturação que possam surgir na vigência do contrato;-----

l. Manter sigilo e garantir a confidencialidade até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas;-----

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

e) Especificações técnicas: 1) O serviço do fornecimento de energia elétrica objeto do presente procedimento deve respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento nº 496/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), publicado no Diário da República, II.ª Série nº 159, de 19 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento nº 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série nº 218, de 12 de novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011.-----

2) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível. Este facto não é considerada uma alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.-----

3) A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar o aumento ou redução da potência contratada para cada instalação.-----

f) Condições de pagamento: 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais e de todas as obrigações dispostas neste concurso. As mesmas devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e



conter a discriminação da totalidade do serviço objeto do contrato, nomeadamente as comunicações efetivamente efetuadas no mês anterior, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----

2) Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Directiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.-----

3. Deverão ser emitidas duas faturas agrupadas por lote, de acordo com os locais de cada lote. As mesmas deverão ser acompanhadas pelo detalhe de faturação de todos os locais que compõem a fatura. Cada detalhe de fatura deverá vir mencionado o descritivo do local que se encontra indicado no Anexo A do caderno de encargos;-----

4. As faturas devem ser emitidas mensalmente, contendo os consumos detalhados, em formato papel e em formato digital (XML, XLS ou CSV) e só serão validadas após entrega de toda a documentação solicitada nos termos do caderno de encargos;-----

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora;-----

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão da nota de crédito respetiva;-----

7. No caso de existir algum motivo para que a fatura não seja validada e se a mesma não for corrigida ou prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias após comunicação por parte da entidade adjudicante, a mesma poderá ser devolvida ao adjudicatário;

8. Caso a correção da fatura não tenha sido regularizada no prazo máximo de 6 meses, o Município de Viana do Castelo reserva-se no direito de não efetuar o pagamento da fatura respetiva ao abrigo da Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro;-----

9. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto),



com referência aos documentos que lhe deram origem;-----

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

11. Para efeitos do disposto no n.º 9, a entidade adjudicante recebe as faturas através da solução efaturaGov desenvolvida pela ANO Software.-----

g) Penalidades contratuais: 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;-----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;-----

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado;-----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;-----

5. O não fornecimento de energia por um prazo superior a 2 (dois) dias, salvo caso de força maior, concede à entidade adjudicante o direito à resolução unilateral do contrato, com fundamento em incumprimento definitivo, através de comunicação escrita dirigida à sede do fornecedor, por correio registado;-----

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;-----

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

h) Resolução por parte da entidade adjudicante: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

i) Resolução por parte do fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.-----



j) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1) A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.-----

3) Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.-----

l) Caução: 1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante garantia bancária nº 962300488042186, do Banco Santander Totta, S.A., no valor de 235.094,57 € (duzentos e trinta e cinco mil, noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

2) A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

m) Comunicações e notificações: 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.-----

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público:-----

a.- Gestor de contrato: -----

b. Endereço de Correio Eletrónico: -----

c. Endereço postal: Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.-----

3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

----O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços), capítulo zero um (encargos de instalações) e artigo zero um (eletricidade).-----

---- O compromisso de despesa nº 5681/2023 para o encargo do presente ano, foi assumido no dia 20 de novembro de 2023, tendo como base a requisição externa contabilística nº 5741/2023. Os compromissos para os encargos dos anos de 2024 e 2025 que por consequência originam pagamentos para esses períodos serão assumidos no início do ano respetivo (conforme o ponto 1 dos pressupostos de execução orçamental para 2023, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2022 que aprovou o Plano de Atividades e o Orçamento da Câmara Municipal para o presente ano). Estes compromissos assentam na proposta de cabimento nº 3549/2023.-----

----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.-----

----Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação de adjudicação da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2023, b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública c) Caderno de encargos, d) Relatório final de análise das propostas apresentadas.-----

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.-----

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

Primeiro Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Luís
Nobre Pereira

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Joaquim
Luís Nobre Pereira
Dados: 2023.11.27
13:30:18 Z

Segundo Outorgante:

JUAN JOSE
MUNOZ RUEDA

Assinado de forma digital por
JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Dados: 2023.11.27 10:05:06 Z

